



## **MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**

### **EDITAL N.º 24/2020/PR**

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o teor do despacho n.º 04/2020/PR, datado de 20 de março de 2020, cujo conteúdo seguidamente se transcreve:

### **DESPACHO N.º 04/2020/PR**

#### **JORNADA CONTÍNUA E IMPLEMENTAÇÃO DE TELETRABALHO NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Tendo em linha de conta o Plano de Contingência em curso na Câmara Municipal de Ponta do Sol, urge uma atualização referente à organização interna dos nossos recursos humanos da área administrativa.

Deste modo, considerando:

- A imperiosa necessidade de reduzir ao máximo o período de contacto em ambiente de trabalho interior;
- A responsabilidade de conter uma eventual corrente de transmissão viral em ambientes confinados;
- O objetivo imediato de conter a epidemia causada pelo COVID – 19, salvaguardar a saúde pública e a segurança dos funcionários camarários, mas garantindo o funcionamento da Autarquia, naquelas que são as suas atividades essenciais;

Determino:

- 1 – A implementação da modalidade de trabalho de jornada contínua, prevista na alínea g) do artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 2 – Esta jornada contínua prevê que o período de trabalho ocorra entre as 09H00 e as 15H00, sem pausa para o período de almoço;
- 3 – A implementação do regime de prestação subordinada de teletrabalho, prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aplicável a todos os trabalhadores cuja presença física nos serviços não seja estritamente necessária;
- 4 – Todos os trabalhadores que permaneçam nas suas residências devem, na medida do possível, continuar a desenvolver as suas tarefas diárias, utilizando, para o efeito as ferramentas existentes para trabalho à distância, como o email e o iDOK, entre outras;



## **MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**

- 5 – Devem igualmente manter-se em regime de disponibilidade e contactáveis durante o horário de serviço;
- 6 – Que durante este período sejam agilizados todos os procedimentos para que não saia prejudicado o serviço público prestado;
- 7 – De fora desta determinação ficam todos os restantes serviços municipais que não são da área administrativa e que não decorrem em ambientes fechados, por essa característica, menos vulneráveis a propagação pandémica.

Estas medidas entram em vigor no dia 23 de março de 2020 e manter-se-ão até dia 2 de abril de 2020, sujeita a nova avaliação sempre que se justifique e desde que não coloque em causa o contínuo funcionamento dos respetivos serviços, em articulação com os seus superiores hierárquicos, aos quais caberá decidir que presenças é que são essenciais.

Ponta do Sol, 20 de março de 2020,

A Presidente da Câmara Municipal,